



Tempo de Sorocaba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
GABINETE DO PREFEITO

SG/GP-203/05

Sorocaba, 12 de julho de 2005.

Ref. Processo Administrativo nº 7.599/05

Magnífico Reitor,

*Arquivado
na pasta de
Sorocaba*

[Signature]
Prof. Dr. Geraldo Baptista Duarte Filho
Reitor

Através do processo em epígrafe e após estudos necessários foi editada a Lei nº 7.387 de 30 de maio de 2005, a qual autoriza esta Prefeitura a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Educacional com essa Universidade para implantação de campus nesta cidade (doc.01).

Dando seguimento à concretização de tais trabalhos, declaramos de utilidade pública uma área com 700.000,00 m², localizada no Km 110 da Rodovia João Leme dos Santos, de propriedade do Sr. Sebastião Henrique de Oliveira e outros, o que se efetivou através do Decreto nº 14.498, de 15 de junho de 2005 (doc. 02).

Cumpre observar que essa desapropriação se deu amigavelmente, tendo os expropriados, inclusive, já recebido a primeira das cinco parcelas referentes ao valor indenizatório, sendo que a escritura vem sendo providenciada pelo Segundo Tabelião de Notas da Cidade (Cartório Renato) (doc. 03).

À vista do exposto, aguardamos designação de data para assinatura do Convênio, bem como audiência com o Excelentíssimo Ministro da Educação visando o desenvolvimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
GABINETE DO PREFEITO

projeto e implantação definitiva do mencionado campus, tornando realidade essa parceria para a Administração.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição de V.M. para demais informações que se façam necessárias e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI

Prefeito de Sorocaba

Magnífico Reitor

Prof. Dr. OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO

DD. Reitor da Universidade Federal de São Carlos

SÃO CARLOS - SP

UFSCar/GR

Recebido em 13/07/05

Silva

Registro 16356



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

(Processo nº 7.599/2005)

LEI Nº 7.387, DE 30 DE MAIO DE 2005.

(Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio de cooperação técnico-educacional com a Universidade Federal de São Carlos para implantação do *campus* e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 86/2005 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio de cooperação técnico-educacional com a Universidade Federal de São Carlos, para a implementação de compromissos visando a criação, implantação e início das atividades de um "*campus*" no Município.

Parágrafo Único - O termo de convênio que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Fica incluído Programa no Anexo I do Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 6.494 de 26 de Novembro de 2001, a saber:

Programa
10.600 - ENSINO SUPERIOR.
Objetivo
Contribuir para a instalação em parceria com o Governo Federal de um "*campus*" universitário.
Meta fim
Aquisição de área para instalação de "*campus*" universitário.

Art. 3º - Fica incluída Meta Fim no Anexo I na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fixada pela Lei nº 7.198, de 02 de Agosto de 2004, como segue:

Meta Fim: Aquisição de Área.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Universidade Federal de São Carlos, os direitos possessórios de imóvel onde será instalado o *campus* universitário, bem como doar a mencionada propriedade, outorgando a competente escritura, após a regularização da matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município autorizado pela Lei nº 7.315, de 02 de Dezembro de 2004, até o valor de R\$ 1.100.000,00 (Hum Milhão e Cem Mil Reais), na Secretaria da Educação, como segue: 10 01 00 44.90.00 12 364 2090.

Art. 6º - Os recursos serão obtidos com a anulação do seguinte crédito orçamentário: 06 01 00 99.90.00 04 122 9999 0994.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Lei nº 7.387, de 30/05/2005 - fls. 02.

Art. 7º - O valor do crédito especial aberto por esta Lei, poderá ser suplementado, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

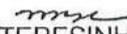
Palácio dos Tropeiros, em 30 de maio de 2 005, 350º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



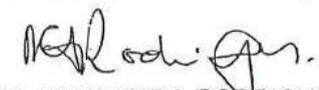
MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário de Negócios Jurídicos


MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação



FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 7.387, de 30/05/2005 - fls. 03.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, inscrita no CGC do MF sob n.º 46.634.044/0001-74, com sede em Sorocaba, à Avenida Engº Carlos Reinaldo Mendes nº 3041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Vítor Lippi, doravante denominada PREFEITURA, e, de outro lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, com sede no Campus de São Carlos, situado à Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 45.358.058/0001-40, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho, doravante denominada simplesmente UFSCar, têm justo e acordado a celebração do presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes, as quais se comprometem a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnico-educacional entre a UFSCar e a PREFEITURA, visando a criação, implantação, instalação e início das atividades de um campus universitário no Município, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da PREFEITURA:

2.1.1 – coordenar, em conjunto com a UFSCar, as atividades necessárias à consecução dos objetivos deste convênio;

2.1.2 – efetuar, até o mês de Agosto de 2005, a cessão dos direitos possessórios com a garantia de uso pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, de imóvel com área de 700.000,00 m² (setecentos mil metros quadrados) onde será instalado o campus da UFSCar, e outorgar a competente escritura de doação da mencionada propriedade, após a regularização da matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

2.1.3 – executar as obras de infra-estrutura de acesso à área em que será instalado o campus, bem como, na parte em que abranja 03 (três) quadras de 10.000,00 m² cada uma (o que compreende a etapa inicial do campus), executar as seguintes obras:

- a) cercado de segurança no perímetro total referente à área de 700.000,00 m² (setecentos mil metros quadrados), caracterizado por cerca de arame farpado, com estaqueamento de madeira;
- b) cerca de alambrado, com pilaretes de concreto, no perímetro correspondente à primeira etapa do projeto e equivalente à área de até 60.000,00 m² (sessenta mil metros quadrados);
- c) pavimentação asfáltica nas vias e estacionamento, até o limite de 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados);
- d) fornecimento de água potável na quantidade necessária para uso do campus, disponível nas vias de acesso;
- e) distribuição externa de água potável, disponível nas vias de acesso;





Lei nº 7.387, de 30/05/2005 - fls. 04.

- f) construção de reservatório com capacidade de 100.000.00 litros de água potável para atender o consumo previsto, bem como sistema de recalque de água;
- g) distribuição da rede de proteção contra incêndio, externa, disponível nas vias de acesso;
- h) rede coletora de esgoto externa, disponível nas vias de acesso e a solução e operação do sistema de tratamento de esgoto;
- i) rede externa de telefonia, disponível nas vias de acesso;
- j) redes elétricas de alta e baixa tensão e iluminação pública, na área relativa à fase inicial do projeto e disponíveis nas vias de acesso;
- l) linhas regulares de transporte coletivo, quando do efetivo funcionamento do campus.

2.1.4 – oferecer um edifício provisório para que os docentes possam exercer suas atividades de planejamento durante o segundo semestre de 2005, e as atividades de ensino, pesquisa e extensão durante o ano de 2006.

2.2 – São obrigações da UFSCar:

2.2.1 – coordenar, em conjunto com a PREFEITURA, as atividades necessárias à consecução dos objetivos deste convênio.

2.2.2 – realizar todas as obras civis de construção das edificações para o necessário funcionamento do "campus".

2.2.3 – adotar as providências acadêmicas visando à implantação inicialmente, de 05 (cinco) cursos de nível superior no campus do Município, sendo que destes, 04 (quatro) para o início do ano de 2006 e 01 (um) para o ano de 2007, admitindo, de imediato, 30 (trinta) docentes e iniciando atividades letivas, com aproximadamente 200 (duzentos) alunos, já no início do ano de 2006.

2.2.4 – adquirir os equipamentos, material permanente e de consumos, necessários ao início das atividades letivas.

2.2.5 – destinar o imóvel mencionado na subcláusula 2.1.2 exclusivamente para a construção do "campus", vedada sua utilização para outra finalidade, que não a aqui descrita, sob pena de reversão do imóvel à PREFEITURA.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Os recursos financeiros destinados da PREFEITURA destinados à consecução dos objetivos do presente convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas, se necessário.

3.2 – As despesas a serem suportadas pela UFSCar correrão à conta das dotações orçamentárias a ela consignadas ou de transferências financeiras decorrentes Convênios firmados com a União.



Lei n^o 7.387, de 30/05/2005 - fls. 05.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA UFSCAR

4.1. O prazo para que a UFSCar conclua as obras da fase inicial no local objeto do presente Convênio e descrito na Cláusula Primeira, será de até 30 (trinta) meses, após a transferência da posse do imóvel onde será instalado o "campus".

4.2. O descumprimento das obrigações previstas nas subcláusulas 2.2.3 e 4.1, implicará na rescisão do presente convênio; com a reversão do imóvel à PREFEITURA, acrescido de todas as benfeitorias eventualmente implantadas, devendo ser indenizadas aquelas implantadas pela UFSCar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA PREFEITURA

5.1. A PREFEITURA deverá prover a área com a infra-estrutura mínima necessária para o início das obras, mesmo de caráter provisório, num prazo máximo de 03 (três) meses, e concluir as obras e serviços descritos na subcláusula 2.1.3 no prazo máximo de 12 (doze) meses, ambos contados a partir da entrega do projeto executivo do campus, à exceção da pavimentação asfáltica, a qual será executada acompanhando a necessidade do andamento do cronograma das obras.

5.2. A implantação total das obras da primeira etapa, será feita de forma a atender o cronograma a ser efetuado de comum acordo entre as partes.

5.3. O descumprimento das obrigações previstas na subcláusula 2.1.2, no prazo ali estipulado, e na subcláusula 5.1, no prazo ali também estipulado, implicará na rescisão do presente convênio, com a interrupção da implantação do campus, respondendo a PREFEITURA pelos prejuízos causados à UFSCar e à União.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este termo poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – Ao final da vigência deste convênio caberá à Prefeitura a devida prestação de contas pelas vias convencionadas, aos órgão competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. – O presente convênio terá prazo de vigência indeterminado, entrando em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 – Os casos omissos serão, de comum acordo, resolvidos pelos partícipes, desde que observado o objeto do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Lei n º 7.387, de 30/05/2005 - fls. 06.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir dúvidas e litígios porventura decorrentes da execução do presente convênio.

Nestes termos, firmam o presente documento em 03 (três) dias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que, desde já, produza os efeitos de direito.

Sorocaba. Palácio dos Tropeiros, em de de 2 005, 350º da Fundação de.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Sag/lei7387 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Decreto nº 14.498, de 15/06/2005 - fls. 02.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de junho de 2005, 350º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPP
Prefeito Municipal



MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário de Negócios Jurídicos



JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI
Secretário da Habitação, Urbanismo e do Meio Ambiente

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição